



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. ENGº CARLOS REINALDO MENDES, 2945 - ALTO DA BOA VISTA - SOROCABA/SP
CEP:18013-904 TEL: (15) 3238.1111 • WWW.CAMARASOROCABA.SP.GOV.BR

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a obrigatoriedade da substituição de sinais sonoros por sinais musicais ou visuais nos estabelecimentos de ensino públicos e privados do Município de Sorocaba, visando a inclusão e o bem-estar de alunos com transtornos do neurodesenvolvimento e outras sensibilidades sensoriais.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Os estabelecimentos de ensino públicos e privados do Município de Sorocaba ficam obrigados a substituir os sinais sonoros por sinais musicais ou visuais, a fim de evitar incômodos sensoriais e situações de pânico em alunos com transtornos do neurodesenvolvimento, Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno do Processamento Sensorial (TPS) e outras sensibilidades sensoriais.

Art. 2º Os sinais musicais ou visuais a serem adotados deverão ser definidos em conjunto com a comunidade escolar, incluindo pais, alunos, professores e profissionais de saúde, considerando as necessidades e preferências dos alunos com sensibilidades sensoriais.

Art. 3º Os estabelecimentos de ensino deverão promover ações de conscientização e capacitação para a comunidade escolar sobre transtornos do neurodesenvolvimento, sensibilidades sensoriais e a importância da inclusão.

Art. 4º O descumprimento desta lei acarretará em:

- I - Notificação para regularização em até 30 dias;
- II - Em caso de persistência, multa de R\$ 1.500 (mil e quinhentos) a R\$ 3.000 (três mil) reais, dobrada em caso de reincidência.

Art. 5º Os estabelecimentos de ensino terão o prazo de 180 (cento e oitenta)





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. ENGº CARLOS REINALDO MENDES, 2945 - ALTO DA BOA VISTA - SOROCABA/SP
CEP:18013-904 TEL: (15) 3238.1111 • WWW.CAMARASOROCABA.SP.GOV.BR

dias, a partir da publicação desta lei, para se adequarem às suas disposições.

Art. 6º A fiscalização e a aplicação de sanções serão de responsabilidade dos órgãos competentes da Administração Pública Municipal, em parceria com o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 7º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta lei, definindo os critérios para a escolha dos sinais musicais ou visuais e as diretrizes para as ações de conscientização e capacitação.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa:

Conforme disposto no artigo 30 da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e a estadual, no que couber. Ainda, de acordo com o artigo 23, é de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da proteção e garantia das pessoas com deficiência, além de proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação. Por sua vez, o artigo 24 estabelece à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação; e também sobre proteção e integração social das pessoas com deficiência.

O inciso II do artigo 140 da Lei Orgânica determina o atendimento educacional especializado aos deficientes, assim como a alínea "e" do inciso IV do artigo 132 prevê como atribuição do Município no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, planejar, normatizar, gerir, executar, controlar e avaliar as ações de serviço de saúde do Município referente à saúde da criança e do adolescente.

Desse modo, depreende-se, a partir das citadas redações, que cabe ao Poder Legislativo Municipal propor medidas que resguardem o bem-estar de crianças com transtornos do neurodesenvolvimento no ambiente escolar, como a substituição dos sinais sonoros por sinais musicais para evitar incômodos sensoriais e reduzir o risco de pânico.

O sinal sonoro produz um alto ruído, muito similar ao som de uma sirene, o que pode gerar grande perturbação aos alunos que possuem hipersensibilidade auditiva. Essa





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. ENGº CARLOS REINALDO MENDES, 2945 - ALTO DA BOA VISTA - SOROCABA/SP
CEP:18013-904 TEL: (15) 3238.1111 • WWW.CAMARASOROCABA.SP.GOV.BR

condição é comum em pessoas neuroatípicas, motivo pelo qual não é raro vermos crianças tapando os ouvidos quando expostas a barulhos intensos.

O sinal musical também cumpre a função de alarme para indicar as horas de entrada, saída e os intervalos das aulas, mas, ao invés da sirene, reproduz musicais instrumentais, canções infantis e demais ritmos, a depender da escolha das equipes gestoras e da comunidade escolar.

Assim, considerando que a música pode tornar a escola mais agradável para todos os alunos, e, especialmente para os alunos com transtornos do neurodesenvolvimento, temos um estímulo sensorial positivo, sendo fundamental que os estabelecimentos de ensino se adequem para substituir os sinais sonoros tradicionais, a fim de criar um ambiente mais seguro e inclusivo.

S/S., 10 de março de 2025.

Izídio de Brito

Vereador



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300034003000340031003A005000

Assinado eletronicamente por **Izídio de Brito Correia** em 10/03/2025 13:56

Checksum: **65B89FB8118CDDC9FA777054CF734F9F2A74819B4383F7A8391FAC3288C10628**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3300300034003000340031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.